



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 010, de 22 de março de 1968

Altera os artigos 4° e 6° da TSTMRCB.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e considerando os pareceres constantes do processo MIC 4.209/66,

R E S O L V E:

1. Aprovar as seguintes alterações da Tarifa de Seguro de Tumultos Motins e Riscos Congêneres do Brasil:

1) Alínea **b**, item **1** do artigo 4° - BENS NÃO COBERTOS, como segue:

“b) obras de vidro externas, tais como: portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes”.

2) Incluir uma nova alínea **e** , alterando-se a **e** atual para **f**, no artigo 6°, assim redigida:

“e) para fins de taxaçaõ, são consideradas “Obras de Vidro Externas” aquelas passíveis de, pela natureza de sua exposição, serem atingidas pelo lado externo do risco, excetuados os basculantes, as portas e janelas, desde que construídos com outros materiais e vidros comuns”.

2. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente